Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1197 DE 21 DE OUTUBRO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento de ISSQN.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN à Empresa PEDRASUL referente a serviços de recuperação e melhoramento da estrada RST 736.

ARTIGO 2º - A vantagem concedida pela presente Lei, prevalecerá desde a data retroativa de 27.08.92.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 DE OUTUBRO DE 1996.

ZILDO SIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL